

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DE LOJAS RENNER S.A.

Capítulo I Dos Objetivos Gerais

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal de Lojas Renner S.A. (“Companhia”), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76, na CVM e no Estatuto Social da Companhia.

Capítulo II Da Composição

Artigo 2º - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Caso não haja suplente, a Assembléia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

Artigo 3º - Dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal será eleito o Presidente, por maioria de votos, na primeira reunião do Conselho Fiscal após a eleição de seus membros pela Assembléia Geral, o qual exercerá suas funções até o final do seu mandato como Conselheiro Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho Fiscal será responsável, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno, por: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; b) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal; c) elaborar a pauta e calendário das reuniões; d) elaborar as atas de reuniões; e) cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Conselho Fiscal; e) Representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos da sociedade.

Parágrafo Segundo – Na falta eventual do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas por um outro membro do Conselho Fiscal, escolhido, na ocasião, pelos demais Conselheiros Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, haverá a eleição do novo Presidente, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

Artigo 4º - A investidura nos cargos far-se-á mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, assinado pelos membros do Conselho Fiscal eleitos e empossados, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.

Capítulo III Do Funcionamento

Artigo 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, a cada trimestre, devendo tais reuniões compreender o ciclo de apresentação das demonstrações financeiras da Companhia. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro – Além das formas previstas legalmente, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente, por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, pelo Diretor Presidente, ou sempre que for solicitado pelo auditores externos e/ou internos.

Parágrafo Segundo - As convocações para as reuniões serão feitas mediante carta com aviso de recebimento (A.R.) ou correspondência sob protocolo ou telegrama com aviso de recebimento ou telefax ou meio eletrônico, com confirmação de recebimento não emitida automaticamente por software ou equipamento de comunicação ou, ainda, notificação judicial ou extrajudicial entregue a cada membro do Conselho Fiscal com antecedência mínima de [5 (cinco)] dias da data da reunião, devendo constar na convocação os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo Terceiro – Em caso de urgência, reconhecida pelos presentes, poderão ser submetidos à discussão e votação, documentos não incluídos na ordem do dia, ficando dispensada, no caso, a exigência constante do Parágrafo Segundo, Artigo 5º, deste Regimento Interno.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, poderá convidar membros da administração da Companhia para participar de suas reuniões, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Artigo 6º - As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros efetivos. São considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro desse órgão, por voto escrito antecipado e por qualquer outro meio de comunicação expressa.

Parágrafo Único – Na falta de quorum mínimo estabelecido no caput deste artigo, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 7º - As decisões do Conselho Fiscal somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

Parágrafo Único – Em caso de empate o voto do Presidente será considerado em dobro.

Artigo 8º - Serão lavradas atas de todas as reuniões sob a forma de sumário, transcritas em livro próprio, que deverão ser assinadas por todos os presentes, ficando disponíveis aos acionistas na sede da sociedade.

Capítulo IV Dos Direitos e Deveres

Artigo 9º - Durante as reuniões, qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos sociais que julgarem necessários para o exercício de suas funções, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões. As solicitações de documentos sociais deverão ser apresentadas perante os órgãos de administração da Companhia, de forma fundamentada, e deverão ser assinadas pelo Presidente ou seu substituto do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O exame dos documentos somente será permitido na sede social da Companhia.

Artigo 10º - Os membros do Conselho Fiscal poderão requerer informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios da companhia, desde que fundamentem o pedido, e encaminhem à administração e/ou aos auditores internos e externos da Companhia, mediante protocolo.

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 11º - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social.

Artigo 12º - O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal